



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

### LEI Nº 301, de 06 Novembro de 1990.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências).

**JOÃO RINALDO**; Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele aprova e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Departamento de Contabilidade, o crédito adicional especial, - no valor de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinado a atender aos encargos com a Municipalização de Ensino.

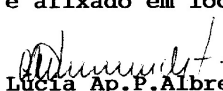
**Artigo 2º:** O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos advindos do governo do Estado de São Paulo, conforme alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

**Artigo 3º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 06 Novembro de 1990.

  
~~JOÃO RINALDO~~  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviado ao Cartório de Registro Civil e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
Lúcia Ap. P. Albrecht  
Assessora Administrativa